



FURG

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
diposg@furg.br

Av. Itália, km 8 - RIO GRANDE /RS - 96201-900 - FONE (53) 32336816 – FAX (53) 3233 6822

Ata nº 02 do COLASE - FURG (Agosto de 2012)

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e doze, às quatorze horas, reuniram-se na Sala 4102 - Pavilhão Campus Carreiros reuniram-se os seguintes membros convocados da **Comissão de Pós Graduação Lato Sensu**: Profa. Sonia M. Hefler, Profa. Grasiela L. L. Pinho, Profa. Denise de Sena Pinho, Profa. Claudia Roim, Profa. Derocina A. Campos Sosa, Profa. Elisabeth Schmidt, Prof. Claudinei T. Brandão, Prof. Antônio D. Brasil, Prof. Jorge A. Almeida, Profa. Vera Mendonça Signori, Profa. Meri Rosane S. da Silva, Prof. Waldir Terra Pinto, Prof. Heitor Vieira e Profa. Rosilene M. Clementin. **1º ASSUNTO**: Alterações no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu. A profa. Rosilene explanou para os membro do Comitê a situação surgida em relação a inadequação dos cursos do PROMINP com o Regimento Geral. Os cursos estão em desacordo na média final das disciplinas com o que é previsto no regimento. Pelo Regimento a média para aprovação nas disciplinas deve ser 7,0 (sete) enquanto nos cursos PROMINP, que possui nota padronizada para todo o país, a média é 6,0 (seis). Como se trata de cursos de interesse da Universidade, para adequar estes cursos a legislação, propõe-se adicionar um parágrafo ao Art. 19 com a seguinte redação: "*Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo COEPEA, a nota mínima de aproveitamento em cada disciplina poderá ser menor que 7 (sete), mas nunca inferior a 6 (seis)*". Aberto para discussão, o Prof Jorge disse não ver nenhum inconveniente em se deixar da forma como está, pois não acha que o curso está contra o regimento. A Profa. Rosilene discordou e argumentou que a partir do momento que o curso esta caracterizado como *Lato Sensu* da Instituição ele deve obedecer o Regimento Geral e que exigir média 6,0 nas disciplinas e depois média 6,0 para aprovação final é inconsistente e contra qualquer regulamento e bom senso. O Prof. Waldir disse que o aluno matriculado irá na realidade receber dois certificados, um pelo PROMIMP e outro de Especialização pela FURG. Assim se não houvesse esta vinculação com a especialização não haveria necessidade de adequação, no entanto como a posição da Instituição foi ofertar estes cursos como especialização ele acredita que se a alteração adequa estes cursos ele é favorável à inclusão. Não havendo mais nenhuma manifestação a Profa. Rosilene colocou em votação o seguinte encaminhamento, aprovação da inclusão no Art. 19 do seguinte Parágrafo: **Parágrafo 2º - Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo COEPEA, a nota mínima de aproveitamento em cada disciplina poderá ser menor que 7 (sete), mas nunca inferior a 6 (seis)**". O encaminhamento foi aprovado por unanimidade. **ASSUNTO GERAIS**: A Profa. Rosilene informou não ter nenhum assunto a tratar e abriu para inscrição dos demais membros.

Não havendo inscrição e nada mais a tratar, foi encerrada a reunião às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, lavrada a ata que após lida e aprovada vai assinada por mim Rosilene Maria Clementin.

Profa. Dra. Rosilene Maria Clementin
Diretora de Pós-graduação